

PORTARIA Nº 092/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

"Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências".

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como notória especialização em serviços técnicos;

CONSIDERANDO, obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos em jornais de grande circulação diária regional ou nacional, como condições indispensáveis para a eficácia e produção de efeitos.

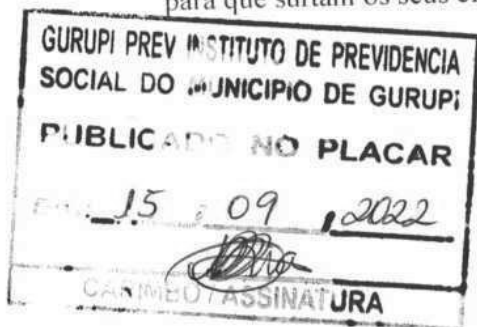
RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório para contratação de curso de aperfeiçoamento de **Atualização na Previdência do Servidor: Compreendendo as Portarias MTP nº 1.467 e 1.837 – Consolidação das Regras e RPPS**, pela empresa **ICOGESP – Instituto de Consultoria e Gestão Pública (L. P. B. COVALO – ME)**, inscrita no CNPJ nº **17.543.642/0001-30**, para atender o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 2º - AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
L. P. B. COVALO - ME	17.543.642/0001-30	R\$ 3.690,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam os seus efeitos legais.



Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 dias do mês de setembro de 2022.

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV
Decreto Municipal 043/2021

Mª Rosângela Dias
Diretora Administrativa GURUPIPREV
Decreto nº 188, de 15/01/2021

Av. Pará, 1206, Qd. 08, Lote 01 - Centro - CEP: 77403-010 – Gurupi-TO
E-mail: gurupiprev@gmail.com - Fone: (63) 3312-3729